



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
DECISÕES DA PRESIDÊNCIA.....	2
ATOS DOS GABINETES.....	2
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	6
Tribunal Pleno.....	6
Segunda Câmara.....	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	23

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 012/2020-TCE, de 01 de setembro de 2020

Aprova o Provimento anexo, oriundo da Corregedoria, que dispõe sobre situações e procedimentos de envio de processos e documentos às unidades de controle externo, para nova manifestação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 56, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, XIX, da Lei Orgânica do Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, regulamentado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo disciplinar situações e procedimentos de encaminhamento de processos às unidades de controle externo, para nova manifestação, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 01 de setembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO Nº 001/2020 – CORREG/TCE

Disciplina situações e procedimentos para envio de processos às unidades de controle externo, quando já realizada a instrução técnica.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, economia processual e procedimental, proporcionalidade e razoabilidade, entre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações oriundas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) para aprimoramento das Cortes de Contas brasileiras;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 194, inciso II, 280, inciso I, alínea b, e 368, do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações de elaboração de normativos, contidas nos relatórios finais das correições realizadas no biênio 2019-2020, até a presente data, devidamente aprovados pelo Pleno; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior fluidez ao trâmite de processos neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar situações e procedimentos de encaminhamento de processos e documentos às unidades de controle externo, quando já realizada a instrução técnica.

Art. 2º. As unidades técnicas do TCE/RN serão instadas a se pronunciarem após a instrução técnica, nos processos de sua competência, nas seguintes situações:

I – quando se tratar de matéria técnica ou de fato sobre a qual ainda não tenham se pronunciado;

II – quando se tratar de matéria técnica ou de fato sobre a qual, embora analisada previamente, necessite de esclarecimentos;

III – quando a documentação for apresentada posteriormente, em sede de defesa ou de recurso, ou cuja profunda complexidade técnica demande reanálise.

Art. 3º. Não constitui motivação hábil a suscitar encaminhamento para análise da unidade técnica questões exclusivamente de natureza jurídica, salvo circunstância peculiar devidamente motivada.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput*, constitui matéria exclusivamente de natureza jurídica aquela que não demande valoração de fatos e provas sobre o mérito, tais como a existência de nulidade procedimental, a incidência de prescrição, questões afetas à aplicação de regras processuais e interpretação de norma.

Art. 4º. Os despachos de encaminhamento deverão delimitar, de forma clara, o que deve ser analisado e a providência que se requer da unidade técnica.

Parágrafo Único. Persistindo dúvidas sobre a providência a ser adotada, a unidade técnica poderá se reportar ao gabinete demandante, para fins de esclarecimento.

Art. 5º. Aplica-se o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, deste Provimento, aos processos e documentos que já se encontram nas unidades técnicas.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 01 de setembro de 2020.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor

SECEX - Secretaria de Controle Externo

PORTARIA Nº 063/2020-SECEX/TCE/RN

Natal, 01 de setembro de 2020.

Constitui comissão para realização do levantamento sobre dados e informações

publicados nos Portais da Transparência dos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2020/2021 (ID 123).

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e 2º, inciso I, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, de 07 de janeiro de 2019, e tendo em vista o teor do Memorando nº 000066/2020– DAD,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores de Controle Externo EDGAR DUARTE COSTA, matrícula nº10.163-0 e IVONE VANUZA NOGUEIRA DE SOUZA GERAB, Auditora de Controle Externo, matrícula 10.159-1, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem comissão para realizar o levantamento sobre dados e informações publicados nos Portais da Transparência dos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, previsto no Plano de Fiscalização Anual 2020/2021 (ID 123).

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo MÁRCIO FERNANDO VASCONCELOS PAIVA, matrícula nº 9.866-3, como supervisor da ação fiscalizatória especificada no Art. 1º.

Publique-se.

Anne Emília Costa Carvalho
Secretária de Controle Externo

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 003462/2020-TC
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado
ASSUNTO: Inscrição de servidores no VII ENOP

DESPACHO

Ratifico, com fundamento no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida e declarada pelo Secretário Geral desta Corte nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Em seguida, à Secretaria de Administração Geral, para adoção das providências a seu cargo.

Natal, 01 de setembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

**Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson
Costa Fernandes**